

第 4 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年一月二十五日，星期一



Número 4

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2016 號行政命令：

將行政長官的勞動債權保障基金的監督權限授予
經濟財政司司長。..... 21

第 6/2016 號行政長官批示：

將個人資料保護辦公室的存續期延長。..... 21

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 5/2016:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças as
competências tutelares do Chefe do Executivo, relati-
vas ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais. 21

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2016:

Prorroga a duração do Gabinete para a Protecção de
Dados Pessoais. 21

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 7/2016 號行政長官批示：

將“健康城市委員會”的存續期延長。..... 22

第 8/2016 號行政長官批示：

核准《青怡大廈停車場之使用及經營規章》。 22

第 9/2016 號行政長官批示：

核准《政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員特別上下班時間規章》。 25

社會文化司司長辦公室：

第6/2016號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設傳播與媒體碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。 27

第7/2016號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設地球與行星科學碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。 29

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2016:

Prorroga a duração da «Comissão para a Cidade Saudável». 22

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng I. 22

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2016:

Aprova o Regulamento do Horário Especial de Trabalho do Pessoal inserido no Grupo de Pessoal Operário e nas Carreiras Especiais na Área de Transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo. 25

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 6/2016, que cria na Universidade de São José o curso de mestrado em Comunicação e Média e aprova o plano de estudos do referido curso. 27

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 7/2016, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Geociências e Planetologia e aprova o plano de estudos do referido curso. 29

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 5/2016 號行政命令****Ordem Executiva n.º 5/2016**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第24/2015號行政法規《勞動債權保障基金》第三條第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條
授權****Artigo 1.º****Delegação de competências**

將行政長官對第10/2015號法律《勞動債權保障制度》第三條規定設立的勞動債權保障基金的監督權限授予經濟財政司司長梁維特。

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Créditos Laborais, cuja constituição foi prevista no artigo 3.º da Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais).

**第二條
追認****Artigo 2.º****Ratificação**

經濟財政司司長自二零一六年一月一日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

São ratificados todos os actos praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, no âmbito da presente delegação de competências, desde 1 de Janeiro de 2016.

**第三條
生效****Artigo 3.º****Entrada em vigor**

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一六年一月十五日。

15 de Janeiro de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 6/2016 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2016**

鑒於個人資料保護辦公室仍須執行第83/2007號行政長官批示賦予的職責，故須將該項目組的運作期延長兩年。

Considerando que o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais necessita de exercer as atribuições que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2007, é aconselhável que seja prorrogado por dois anos o prazo para o funcionamento desta equipa de projecto.

基於此：

Nestes termos;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

將個人資料保護辦公室的存續期延長至二零一八年三月十二日。

A duração do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais é prorrogada até 12 de Março de 2018.

二零一六年一月十四日

14 de Janeiro de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 7/2016 號行政長官批示

鑑於在“健康城市”計劃範圍內開展的多項活動，尤其是名為“學校健康促進”、“健康大廈”、“安全社區”、“煙草或健康”及“健康生活模式”等活動仍在進行中，所以宜延長第 71/2004 號行政長官批示設立的“健康城市委員會”的存續期。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第 71/2004 號行政長官批示設立的“健康城市委員會”的存續期自二零一六年三月三十一日起延長三年。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年一月十八日

行政長官 崔世安

第 8/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青怡大廈停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年一月十九日

行政長官 崔世安

青怡大廈停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青怡大廈內之停車場（下稱“青怡大廈停車場”），是一個由大廈地庫的第一層、第二層及第三層構成的公眾停車場。

二、青怡大廈停車場的入口及出口均設於青洲大馬路。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2016

As múltiplas acções lançadas no âmbito do projecto «Cidade Saudável», nomeadamente, as denominadas «Escolas Promotoras de Saúde», «Edifício Saudável», «Comunidade Segura», «Tabaco ou Saúde» e «Estilos de Vida Saudáveis», ainda em curso, aconselham a que seja prorrogado o prazo de duração da «Comissão para a Cidade Saudável», criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais três anos, a partir de 31 de Março de 2016, a duração da «Comissão para a Cidade Saudável», criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2004.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng I, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng I

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng I, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng I, é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª caves do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng I efectua-se pela Avenida do Conselheiro Borja.

三、青怡大廈停車場共設有569個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——283個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——286個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青怡大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青怡大廈停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過2公尺者；
- (四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用青怡大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青怡大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

第二條

收費

一、使用青怡大廈停車場之收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
 - (1) 日間普通票；
 - (2) 夜間普通票。

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng I tem uma capacidade total de 569 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 283 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 286 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng I, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng I por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng I deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng I na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng I é efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Automóveis ligeiros:
 - (1) Bilhete simples diurno;
 - (2) Bilhete simples nocturno.

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用青怡大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青怡大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青怡大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、青怡大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第五條

試驗期

一、考慮到實際需要，交通事務局得在試驗期內許可暫停收取第二條第三款所指之收費。

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng I são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng I deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng I.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng I.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 5.º

Período experimental

1. Tendo em consideração as necessidades reais, a DSAT pode autorizar a suspensão da cobrança das tarifas previstas no n.º 3 do artigo 2.º durante um período experimental.

二、上款所指的試驗期的開始及結束，以及暫停收費的條件應最少提前七日以通告形式張貼於青怡大廈停車場入口處，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 9/2016 號行政長官批示

考慮到政府總部各機關及部門公務上的特殊情況，第 4/2001 號行政長官批示為部分工作人員訂定了一套特別工作時間制度。

該制度實施多年，有必要加強適當彈性以配合現今的要求及需要，務求優化部門的管理及操作。

基此，經聽取工作人員代表團體及行政公職局的意見，行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的《政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員特別上下班時間規章》，該附件為本批示的組成部分。

二、廢止第 4/2001 號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一六年一月二十日

行政長官 崔世安

附件

政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員特別上下班時間規章

第一章 一般規定

第一條 標的

本規章訂定政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員的特別上下班時間的規則。

2. O início e termo do período experimental previsto no número anterior e as condições da suspensão da cobrança de tarifas devem, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitados mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng I e publicados, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2016

Atentas as circunstâncias especiais em que se desenvolvem as actividades dos órgãos e serviços instalados na Sede do Governo, veio o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2001 fixar um regime especial de horário de trabalho para alguns dos seus trabalhadores.

Decorridos longos anos sobre a sua aplicação, impõe-se agora adaptar este regime às novas exigências e necessidades que se têm vindo a verificar, aumentando-lhe adequada flexibilidade, numa perspectiva de optimização da gestão e funcionamento dos serviços.

Assim, ouvidas as associações representativas dos trabalhadores e mediante parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Horário Especial de Trabalho do Pessoal inserido no Grupo de Pessoal Operário e nas Carreiras Especiais na Área de Transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2001.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Regulamento do Horário Especial de Trabalho do Pessoal inserido no Grupo de Pessoal Operário e nas Carreiras Especiais na Área de Transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras do horário especial de trabalho do pessoal inserido no grupo de pessoal operário e nas carreiras especiais na área de transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

第二條
適用範圍

本規章適用於政府總部輔助部門屬技術工人和勤雜人員一般職程及運輸範疇特別職程的工作人員。

第二章
工作時間

第三條
工作時數

一、每周正常工作時數為適用於澳門公共行政工作人員的一般法所訂定者。

二、上款所指每周工作時數安排在星期一至星期五，每日不應超過八小時，但第五條的規定除外。

三、為適用上款的規定，不在職日子如假日、豁免上班、年假或合理缺勤，其時數視作澳門公共行政當局的正常辦公時間相應的時數。

第四條
上下班時間

一、每日上下班時間於上午七時至晚上八時之間。

二、每日正常工作時間不得多於兩個時段，中段小息不得少於連續三十分鐘，工作人員不得連續工作超過六小時。

三、上下班時間由相關輔助架構、附屬單位或功能中心的最髙負責人核准；如適用，先經工作人員的直屬上級或職務主管建議。

第三章
調整制度

第五條
調整

一、因工作需要及應相關工作人員直屬上級或職務主管命令，可提供多於或少於第三條所定時數的工作。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de operário qualificado e auxiliar e nas carreiras especiais na área de transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

CAPÍTULO II

Tempo de trabalho

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1. A duração normal de trabalho semanal é a fixada na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. As horas semanais de trabalho referidas no número anterior são distribuídas de segunda a sexta-feira, não devendo exceder oito horas por dia, com ressalva do disposto no artigo 5.º

3. Para efeitos do número anterior, as horas de trabalho referentes aos dias de ausência, designadamente feriados, tolerâncias de ponto, férias ou faltas justificadas, consideram-se como sendo as correspondentes ao horário normal de trabalho da Administração Pública de Macau.

Artigo 4.º

Horários de trabalho

1. Os horários diários de trabalho decorrem entre as 7,00 horas e as 20,00 horas.

2. O tempo normal de trabalho diário não pode ser repartido por mais de dois períodos, nem o intervalo para descanso pode ter a duração inferior a trinta minutos consecutivos, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas consecutivas de trabalho.

3. Os horários de trabalho são aprovados pelos responsáveis máximos das respectivas estruturas de apoio, subunidades orgânicas ou áreas funcionais, mediante proposta dos superiores hierárquicos imediatos dos trabalhadores ou chefias funcionais, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Regime de ajustamento

Artigo 5.º

Ajustamento

1. Por conveniência de serviço e sob ordem do superior hierárquico imediato ou chefia funcional do respectivo trabalhador, podem ser prestadas mais ou menos horas do que as fixadas no artigo 3.º

二、每周累積的逾時或欠時，如不超過八小時，轉入下一周，經工作人員與相關直屬上級或職務主管協商後，在第四條第一款訂定的時段內調整，如有分歧，以後者基於工作需要所定時段優先。

三、凡超出上款所定限制或未能按照上款規定調整的逾時，一概列入超時工作計算。

第四章 最後規定

第六條 責任

一、特別上下班時間制度並不免除工作人員在正常工作時間以外被召喚執行職務。

二、相關輔助架構的負責人及主管負責確保本規章得以遵守和執行。

第七條 候補制度

本規章未明文規定的一切事項，適用經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》及其他適用法例的規定。

第八條 疑問或缺漏

實施本規章時出現的疑問或缺漏，由行政長官辦公室主任批示解決。

2. O excesso ou o débito de horas acumulado em cada semana, desde que não ultrapasse o limite de 8 horas, é transportado para a semana imediatamente seguinte e nela ajustado dentro do período fixado no n.º 1 do artigo 4.º, por acordo entre o trabalhador e respectivo superior hierárquico imediato ou chefia funcional, prevalecendo, em caso de desacordo, os períodos fixados por este, tendo em conta a conveniência de serviço.

3. O excesso de horas além do limite fixado no número anterior ou que não tenha sido ajustado nos termos do número anterior entra no cômputo do trabalho extraordinário.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 6.º

Responsabilidades

1. O regime de horário especial não dispensa o trabalhador de ser chamado a exercer funções fora do horário normal da prestação de serviço.

2. Incumbe aos responsáveis e chefias das respectivas estruturas de apoio zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do chefe do Gabinete do Chefe do Executivo.

社會文化司司長辦公室

第 6/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設傳播與媒體碩士學位課程。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 6/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Comunicação e Média.

二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

五、課程的授課形式：面授。

六、課程的學術範疇：創意產業。

七、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

八、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

二零一六年一月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.

6. Área científica do curso: Indústrias Criativas.

7. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

8. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

12 de Janeiro de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

附件

傳播與媒體碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學時	學分
視聽媒體製作	必修	42	3
市場營銷和企業傳播	"	42	3
系統化創作與創業	"	28	2
媒體、社會及文化	"	28	2
信息圖和多媒體設計	"	42	3
公共關係和項目統籌	"	42	3
道德和全球公民	"	28	2
視覺文化	"	28	2
研討會	"	28	2
媒體出版和作品	"	56	4
論文	必修	—	14

註：完成課程所需的學分為40學分。

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Comunicação e Média

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Produção Audiovisual	Obrigatória	42	3
Marketing e Comunicação Empresarial	»	42	3
Criatividade Sistemática e Empreendedorismo	»	28	2
Média, Sociedade e Cultura	»	28	2
Infografia e Design de Multimédia	»	42	3
Relações Públicas e Organização de Eventos	»	42	3
Ética e Cidadania Global	»	28	2
Cultura Visual	»	28	2
Seminário	»	28	2
Publicação nos Média e Portfólio	»	56	4
Dissertação	Obrigatória	—	14

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 40.

第 7/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

- 一、在澳門科技大學開設地球與行星科學碩士學位課程。
- 二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。
- 三、課程期限為兩年。
- 四、課程以中文及英文授課。
- 五、課程的授課形式：面授。
- 六、課程的學術範圍：地球與行星科學。
- 七、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。
- 八、如學生按上述課程的規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目，而不在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

二零一六年一月十四日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

地球與行星科學碩士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	學時	學分
現代天文學	必修	45	3
遙感技術原理	"	45	3
行星科學	"	45	3
地球科學	"	45	3
數值方法	"	45	3

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 7/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Geociências e Planetologia.
2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
3. O curso tem a duração de dois anos.
4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.
5. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.
6. Área científica do curso: Geociências e Planetologia.
7. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.
8. Os alunos que completarem com aproveitamento as disciplinas dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento do curso, mas não apresentarem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

14 de Janeiro de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de
mestrado em Geociências e Planetologia

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Astronomia Moderna	Obrigatória	45	3
Princípios da Tecnologia de Detecção Remota	»	45	3
Ciências Planetárias	»	45	3
Geociências	»	45	3
Métodos Numéricos	»	45	3

科目	種類	學時	學分
文獻綜述與選題報告	必修	45	3
學術活動	"	—	1

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Síntese de Documentação e Relatório do Tópico Seleccionado	Obrigatória	45	3
Actividades Académicas	»	—	1

表二

科目	種類	學時	學分
太陽系物理	選修	45	3
天體化學	"	45	3
大氣物理學	"	45	3
數學物理方法	"	45	3
空間物理	"	45	3

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Física do Sistema Solar	Optativa	45	3
Astroquímica	»	45	3
Meteorologia Física	»	45	3
Método Físico-Matemático	»	45	3
Física Espacial	»	45	3

表三

科目	種類	學時	學分
論文	必修	—	12

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

註：

完成課程所需的學分至少為37學分，其分配如下：表一的必修科目佔19學分；表二的選修科目佔6學分；表三的論文佔12學分。

Nota:

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 37 unidades de crédito, assim distribuídas: 19 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I; 6 unidades de crédito nas disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00